

Política de Remuneração (versão 02)



Risco e Compliance – MAG Investimentos

Índice

Assunto	Página
1. Introdução e Objetivo	2
2. Aspectos Gerais.....	2
3. Informações Gerais da Política.....	3
4. Formas de remuneração pela distribuição de produtos de investimentos	3
5. Potenciais conflitos de interesses e mitigadores	3
6. Disposições Gerais	3
7. Vigência e Atualizações.....	4
Controle do Documento	4

1. Introdução e Objetivo

Este documento, visa atender às Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos, para Transparência na Remuneração dos Distribuidores, editado pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), vigente a partir de 16 de dezembro de 2024, e as quais integram o Código Anbima de Distribuição.

O objetivo da presente Política de Remuneração (“Política”) é fornecer informações quanto a remuneração recebida direta ou indiretamente, pela Distribuição de Produtos de Investimento pelas gestoras MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA., MONGERAL AEGON RENDA VARIABEL LTDA. e MONGERAL AEGON GESTAO DE FUNDOS IMOBILIARIOS LTDA. (“Gestoras” ou “Gestoras do grupo MAG”).

2. Aspectos Gerais

As Gestoras são autorizadas perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para atuar na gestão profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, podendo realizar a distribuição exclusivamente de cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão (respectivamente, “Classes” e “Fundos”), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) e das demais regulamentações que versem sobre distribuição.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Gestoras e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições das Gestoras, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Informações Gerais da Política

As Gestoras têm como objetivo gerir Classes de fundos de investimento financeiro.

Quanto aos critérios de Suitability, são adotados procedimentos formais que possibilitam verificar a adequação do investimento ofertado a seus clientes aos perfis de risco a eles atribuídos, com base na sua situação financeira, experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância a volatilidade e os objetivos visados ao investir nas Classes.

A abrangência, aplicabilidade e critérios, bem como o questionário padrão para caracterização dos perfis e adequação dos investimentos podem ser encontrados na Política de Suitability das Gestoras.

4. Formas de remuneração pela distribuição de produtos de investimentos

Conforme mencionado, as Gestoras são habilitadas a distribuir apenas cotas de Classes de Fundos dos quais seja gestora. Neste sentido, caso exerça a atividade de distribuição, a Gestora não receberá qualquer remuneração adicional por esta atividade, sendo remunerada apenas pela atividade de gestão da carteira, conforme dispuser os documentos regulatórios da respectiva Classe (usualmente uma taxa de gestão, calculada com base em um percentual sobre o patrimônio líquido da Classe e uma taxa de performance, se houver).

Os colaboradores da Gestora que atuam na atividade de distribuição não têm sua remuneração atrelada ao resultado dos esforços de captação para as Classes, não havendo, portanto, eventuais incentivos para a recomendação de Classes específicas.

5. Potenciais conflitos de interesses e mitigadores

Tendo em vista (i) a limitação imposta pela própria regulamentação às Gestoras quanto à distribuição exclusivamente de Classes sob sua gestão, o que a impossibilita de distribuir outros produtos de investimento de terceiros, (ii) o fato de não realizar cobrança de qualquer remuneração pela distribuição e (iii) que seus colaboradores atuantes na distribuição não possuírem remuneração atrelada à distribuição das Classes, a Gestora entende não haver conflitos de interesses a serem tratados.

6. Disposições Gerais

O presente documento ficará disponível para consulta no website das Gestoras do grupo MAG e será atualizado no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses ou, ainda, sempre que necessário.

As Gestoras recomendam, a todos os seus clientes, o acompanhamento do Portal de Educação Financeiro da Anbima, disponível para acesso no seguinte link: <https://comoinvestir.anbima.com.br/>.

7. Vigência e Atualizações

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Controle do Documento

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	16/02/2024	10/03/2025	Versão Inicial
Nº 02	11/03/2025	-	Atualização

Etapa	Funcionário	Área	Data
Redigido por	Wanessa Tavares	Compliance	10/03/2025
Verificado por	Alyne Freitas	Compliance	10/03/2025
Aprovado por	Claudio Pires	Diretoria Executiva	10/03/2025